

ESTADO DE SÃO PAULO





#### **CONTRATO 25/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA MORELLI & MORELLI LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PRÉ E PÓS CIRURGIAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MORELLI & MORELLI LTDA - ME**, estabelecida à Rua Sebastião Mendes de Brito, 4.020 – sla 02 – Jd. Europa, no município de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.506.641/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Antonio Carlos Morelli, possuidor do RG nº 18.343.226-5 e CPF nº 011.367.567-44, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 10/2022 - Processo nº 1131/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento no CIAS(Centro Integrado de Atendimento à Saúde de Pedrinhas Paulista), por um período de 12 meses, onde o serviço é designado da seguinte forma: Prestação de serviços médicos especializados nas áreas de pré e pós cirurgias gerais, de média e de grande porte, de todas as cirurgias, independente da especialidade do cirurgião. Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R\$ 10.600,00
- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês vencido, mediante apresentação do documento fiscal contendo o recebimento do serviço.



ESTADO DE SÃO PAULO





3.4. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

Dados Bancários: Banco Bradesco S.A Ag. 1908-9 C/C 70840-2

- 3.5. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da sua data de assinatura.
- 4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-Serviços de Saúde (IBGE), ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

## CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA (CONDIÇÕES)

- 5.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional médico, no CIAS (Centro Integrado de Atendimento a Saúde de Pedrinhas Paulista), localizado na Rua da Ciência, nº 388, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP.
- 5.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer uma vez por semana, em todas às sextas-feiras (dias úteis) das 17h00 às 19h00, perfazendo 02 horas semanais. Das 19h00 às 20h00 o profissional deverá estar disponível para eventuais acompanhamentos a serem realizados em domicílio para casos especiais (Acamados por exemplo).
- 5.1.3 O médico cirurgião também poderá realizar pequenas cirurgias (entende-se por pequenas cirurgias as intervenções para retirada de unhas, lipomas, verrugas, nervos, sinais, suturas e congêneres, etc.)
- 5.2. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no período estipulado no Termo de Referência, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.
- 5.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 5.4. Se disser respeito à forma de prestação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;
- 5.5. Se disser respeito à diferença de horários, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

2/5



#### ESTADO DE SÃO PAULO





02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 - Manut. de Programa de Saúde
3.3.90.39.50.0000 - Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico. (F1)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
- 8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à <u>multa de</u> <u>mora de 1% ao mês de juros</u>, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;
- 9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DE SÃO PAULO





- 9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.
- 10.7. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.8. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4/5



ESTADO DE SÃO PAULO





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 05 de Maio de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal Contratante

### **MORELLI & MORELLI LTDA - ME**

Antonio Carlos Morelli - Proprietário Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF: